



Projeto de Lei n.º 2640/2021

de 02 de junho de 2021.

Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública municipal, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 9.287, de 15 de Fevereiro de 2018;*

***Considerando** que o Município, por analogia, vinha utilizado o referido instrumento legal como parâmetro para utilização dos veículos em âmbito municipal;*

***Considerando** que é necessário regulamentar e normatizar a adequada utilização dos veículos através de legislação municipal;*

Art. 1º - Esta Lei Municipal dispõe sobre o uso de veículos oficiais próprios, pela Administração Pública Municipal de Mariano Moro – RS.

Art. 2º - Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública municipal direta, serão classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços comuns.

Art. 3º - Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Vice-Prefeito Municipal;
- III - pelos Secretários Municipais;

§ 1º - Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no *caput*.

§ 2º - Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.

§ 3º - Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei Municipal, consideram-se veículos de serviços comuns:

- I - os utilizados em transporte de material; e



II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Art. 5º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a expedir normas operacionais complementares ao disposto nesta Lei Municipal, para dispor sobre situações específicas, desde que não conflitem com as normas estabelecidas desta Lei Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS
02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

Irineu Fantin

Prefeito Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2640/2021

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2640/2021 busca autorização legislativa para que o Município de Mariano Moro – RS adote legislação municipal tratando da normatização acerca da utilização de veículos.

Destacamos que até o presente momento, o Município não possui legislação própria estabelecendo o regramento acerca dessa utilização, vez que usava a legislação federal como parâmetro.

Entretanto, considerando que, constantemente, estamos buscando aprimorar as normas municipais, estamos propondo a presente iniciativa, com o objetivo de estabelecer regramento de utilização de veículos compatível com as características e peculiaridades de nosso Município, uma vez que a legislação federal, por óbvio, é infinitamente mais abrangente.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal